



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C G C 46 634 622 / 0001-72

R. Dr. Luiz Vergueiro, 151 ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580.000 - Pereiras - SP

Lei nº 351/93

de 15 de Dezembro de 1.993.

Dispõe sobre isenção de IPTU, e da outras providências correlatadas para o ano de 1.994.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam isentas do IPTU (Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano) os proprietários de imóveis com área construída até 60 M2 que se enquadra nos / critérios abaixo:

- I - Que estejam morando no imóvel de sua propriedade,
- II - Que não seja proprietário de outro bem imóvel,

ARTIGO 2º- Ficam isentos do IPTU (Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano) os aposentados e pensionistas proprietários de imóvel, e que dele faça uso como moradia, que seja esta sua única propriedade, que receba proventos até 1,5 (Um salário mínimo e meio).

PARAGRAFO UNICO- Para beneficiar-se desta Lei, o aposentado deverá fazer requerimento na Prefeitura e comprovar sua condição de beneficiário.

ARTIGO 3º- Altera-se para o ano de 1.994 o valor da alíquota do IPTU (Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbano) a seguir especificado:

- a) Terreno sem muro ou sem passeio calçado - 6%
- b) Com muro e com passeio calçado - 3%

PARAGRAFO 1º- As presentes alíquotas só serão / aplicadas em lotes vazios e consideradas de caráter especu- / lativo.

PARAGRAFO 2º- Não se enquadram neste Artigo os / lotes que fizerem parte de área com moradia e que não exceda a 10(dez) vezes a área construída, exceto aquelas em que a / área total do lote seja a determinada no projeto de loteamen- / to ou desmembramento.

PARAGRAFO 3º- Serão considerados para efeito des- / te Artigo os lotes vazios localizados nas zonas 01, 02, 03, e 04, que tenham sido objeto de loteamento ou desmembramento ; ou os localizados na zona 05 e que tenham testada para uma / rua ou avenida até a profundidade de 25 (vinte e cinco) me- / tros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

C G C 46 634 622 / 0001-72

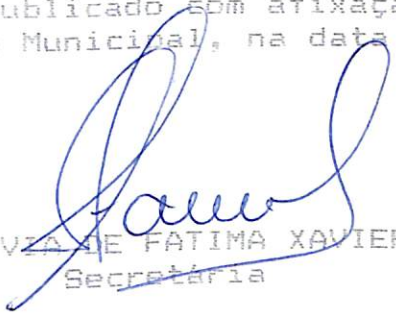
R. Dr. Luiz Vergueiro, 151 ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580.000 - Pereiras - SP

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.994. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 15 de Dezembro de 1.993.


FLÁVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de /
costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


SILVANA DE FATIMA XAVIER
Secretária